

PROJETO DE LEI Nº 13/2000

Esta matéria foi aprovada em duas sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 010/2000

RECEBIDA EM: 08 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 13/2000

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco, contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo (44 agentes comunitários de saúde, com salário mensal de R\$ 136,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14/02/2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2000, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de fevereiro de 2000, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de fevereiro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 06/2000

LEI Nº: 1900 de 17 de fevereiro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2229 dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2000

DIÁRIO DO POVO

II - EDIÇÃO 2229 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N° 1.900

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2000

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Agentes Comunitários de Saúde, que irão compor as Equipes do Projeto de Saúde de Família, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
44	Agentes Comunitários de Saúde	40 hs.	R\$ 136,00

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

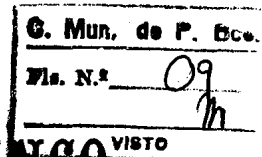
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 13/2000

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Agentes Comunitários de Saúde, que irão compor as Equipes do Projeto de Saúde de Família, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
44	Agentes Comunitários de Saúde	40 hs.	R\$ 136,00

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETOS DE LEIS Nºs 06/2000, 12/2000, 13/2000 e 14/2000

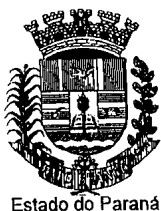
O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 06/2000, deseja obter autorização legislativa para modificar dispositivos da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A proposição visa incluir ao texto do artigo 2º, inciso XII, buscando elencar entre o rol das atividades que possam ensejar contratação mediante teste seletivo simplificado ou por contrato determinado, neste caso o objetivo é atender o **Programa de Saúde da Família**.

Com relação ao projeto de lei nº 12/2000, requer o Executivo Municipal autorização para criar o cargo de médico com carga horária de 30 horas semanais, para atender serviços prestados pelo Pronto Atendimento, já que este presta serviços de atendimento as pessoas em estado emergencial. Portanto será acrescido na lei nº 1376/95 a criação de 12 cargos para médico com carga horária de 30 horas semanais e vencimento de R\$ 1.745,89 (mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Através do projeto de lei nº 13/2000, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo, sendo 44 Agentes Comunitários de Saúde, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, pelo prazo de 01 (um ano) prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas e mensal de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Já foram contratados 60 (sessenta) profissionais, mas é necessário ampliar o atendimento domiciliar com uma equipe de 104 (cento e quatro) profissionais.

Salienta ainda o Executivo Municipal, que o Ministério da Saúde repassará incentivos financeiros específicos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo a contra-partida do município os encargos sociais e despesas operacionais.

Já o projeto de lei nº 14/2000, visa promover a reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco, para implementar o Programa Saúde da Família – PSF, isto requer a contratação de 13 médicos, 13 enfermeiras e 13 auxiliares de enfermagem, mediante teste seletivo, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, pelo prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas semanais, sendo o salário de Médico da Família R\$ 2.286,52 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); Enfermeira R\$ 1.380,82 (mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) e Auxiliar de Enfermagem de R\$ 386,02 (trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos).



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Os membros desta Casa de Leis, de longa data, solicitam que os serviços acima mencionados sejam executados por funcionários efetivos, ou seja desde que os serviços foram repassados para a Associação do Bairro Morumbi e posteriormente explorados pela Cooperativa, a Câmara Municipal, tem manifestado-se alertando sobre a ilegalidade, pois estes serviços obrigatoriamente devem ser feitos por funcionários efetivos (contratos pela CLT ou funcionários de carreira, conforme o caso) não podendo terceirizar esses serviços.

O Assessor Jurídico da Fundação de Saúde de Pato Branco, informou-nos que com a contratação dos médicos, enfermeiras e auxiliar de enfermagem, através de teste seletivo, a economia mensal será de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assim sendo, esta relatoria indaga: o Executivo Municipal afirmou que a terceirização dos serviços de saúde resultaria na maior eficiência, qualidade no atendimento e redução de recursos. Onde está o resultado disso? Quem saiu beneficiado com a criação da Cooperativa?

A contratação de pessoal, para prestar serviço na área de saúde, feita através da Cooperativa, contraria o artigo 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19.

Os princípios constitucionais que regem a administração pública, ainda que mereçam interpretações diferentes por diversas correntes, pode-se afirmar que são aqueles princípios que devem ser respeitados ainda que ausentes no texto da lei, nesta caso, não foram seguidos os princípios da administração pública, quanto a legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

A publicidade de que fala a lei não é o bonito anúncio colorido da televisão ou a página inteira do jornal, onde o governante diz o que quer, mas sim a informação real do que ocorre na administração que, bem por isso, denomina-se pública.

Toda regra de competência estabelece poderes/deveres, mas, ao mesmo tempo, fixa limites, que no caso da contratação via convênio e Cooperativa, não foram observados.

Por último indicamos ao Presidente desta Casa de Leis, nomear uma comissão especial, para tomar as medidas cabíveis, visando levantar dados e punir os responsáveis pelos prejuízos causados aos cofres públicos, desde a data que foi firmado o convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Morumbi e posteriormente com a Cooperativa de Saúde.

Feitas estas considerações, entendemos que as matérias estão de acordo com a legislação vigente, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer S. M. J.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2000.

Agustinho Rossi-PDT

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Laurinha Lúcia Dal'Igna-PPB

Roberto Carlos Chibquetta-PPS

Aldir Vendruscolo-PFL

Eduardo Ruzro-PFL

Gilson Marcondes-PFL

Vilson Dal'Costa-PMDB- Relator



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2000

Visando promover a reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco para a implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, o Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para contratar 44 (quarenta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde, mediante teste seletivo, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 hs e remuneração de R\$ 136,00, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

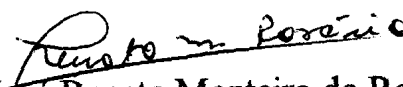
Aduz o Executivo em sua Mensagem, que através da Lei nº 1.860, de 13 de setembro de 1999, foi autorizado a contratação de 60 (sessenta) agentes comunitários de Saúde, no entanto, para efetivação deste Projeto é essencial a reestruturação dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, sendo portanto, necessário ampliar o atendimento domiciliar com uma equipe de 104 profissionais, ou seja, disponibilizar mais 44 (quarenta e quatro) vagas para este cargo.

Salienta ainda, que o Ministério da Saúde repassará incentivos financeiros específicos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo a contrapartida do município os encargos sociais e despesas operacionais.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.859, de 13 de setembro de 1999, que alterou dispositivos da Lei nº 1.751/98, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 08/02/2000	Hora 18:05
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 04
VISTO

MENSAGEM Nº 010/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco

Recorremos à presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe para reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco a implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS no Município de Pato Branco.

Através da Lei nº 1.860, de 13 de setembro de 1999, foi autorizado a contratação de 60 (sessenta) Agentes Comunitários de Saúde, no entanto, para efetivação deste Projeto é essencial a reestruturação dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, sendo portanto, necessário ampliar o atendimento domiciliar com uma equipe de 104 profissionais, ou seja, disponibilizar mais 44 (quarenta e quatro) vagas para este cargo.

Considerando que Agente Comunitário de Saúde tem a função de trabalhar com os problemas de saúde da comunidade onde mora, e ser o elo de ligação com os profissionais de saúde, salienta-se que são agentes estimuladores dos munícipes para os seus direitos conforme preconiza o Sistema Único de Saúde. Nas atribuições competentes ao Agente Comunitário de Saúde, faz que este obtenha um perfil claro das condições de vida das pessoas residentes em seu bairro, desenvolvendo em conjunto com a comunidade e a equipe de saúde ações que visam a melhoria da qualidade de vida e um município saudável.

Em atenção à IV Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, realizada em novembro de 1999, no Relatório Final Item G, proposta 29 aprovada por representantes da comunidade relata o interesse pleno pelo Programa de Agentes Comunitários e Programa Saúde da Família, com cobertura de 100 % da população.

Cabe salientar que o Ministério da Saúde repassará incentivos financeiros específicos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo a contra partida do município os encargos sociais e despesas operacionais.

Aprovando o presente Projeto de Lei estarão Vossas Excelências participando de um importante marco no desenvolvimento da Saúde Pública de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 07 de fevereiro de 2.000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/2000

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Agentes Comunitários de Saúde, que irão compor as Equipes do Projeto de Saúde de Família, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
44	Agentes Comunitários de Saúde	40 hs.	R\$ 136,00

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PSF E PACS

RECEITA			72.644,00
Equipes	Quant.	Valor de Refer.	Média/mês
PSF	13	54.000,00	58.500,00
PACS	104	136,00	14.144,00

DESPESAS			114.535,99
Profissionais	Quant.	Salário Base	Total/mês
PSF			
Médico	13	3.000,00	39.000,00
Enfermeiro	13	1.200,00	15.600,00
Aux. De Enfermagem	13	386,00	5.018,00

PACS			
Agentes Comunitários	104	136,00	14.144,00

SUB-TOTAL			73.762,00
------------------	--	--	------------------

PROVISÕES			
13º Salário e Férias			12.293,67
1/3 de Férias			2.048,94

ENCARGOS			
INSS			19.383,01
FGTS			7.048,37

RESULTADO			-41.891,99
------------------	--	--	-------------------

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PSF E PACS

RECEITA	72.644,00
DESPESAS	114.535,99
RESULTADO	-41.891,99

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - TOTAL DA FUNDAÇÃO

DESEMBOLSO ATUAL	336.355,20
DESEMBOLSO PROPOSTO	304.185,46
RESULTADO	32.169,74